

CONTRATO Nº CT.PPSA.033/2024

CONTRATO PARA FORNECIMENTO DE SOFTWARE DE INTERPRETAÇÃO SÍSMICA PALEOSCAN, ENTRE A EMPRESA BRASILEIRA DE ADMINISTRAÇÃO DE PETRÓLEO E GAS NATURAL S.A. – PRÉ-SAL PETRÓLEO S.A. – PPSA, ELIIS SAS E ELLIS LATIN AMERICAN SERVIÇOS LTDA.

Pelo presente instrumento particular, a **EMPRESA BRASILEIRA DE ADMINISTRAÇÃO DE PETRÓLEO E GÁS NATURAL S.A. – PRÉ-SAL PETRÓLEO S.A. – PPSA**, empresa pública vinculada ao Ministério de Minas e Energia, criada por meio do Decreto nº 8.063/2013, de 01 de agosto de 2013, autorizado pela Lei nº 12.304/2010, de 02 de agosto de 2010, submetida ao regime próprio das Sociedades Anônimas, inscrita no CNPJ sob o nº 18.738.727/0001-36, com sede em Brasília/DF e Escritório Central na Avenida Rio Branco, nº 1 – 4º andar – Centro, Rio de Janeiro - RJ, CEP: 20.090-003, inscrito no CNPJ sob o nº 18.738.727/0002-17, doravante denominada **PPSA**, representada pelos signatários ao final identificados e, de outro lado **ELIIS SAS**, empresa estrangeira, constituída de acordo com as leis da França, com sede localizada em 187, rue Hélène Boucher, 34170, Castelnau le Lez, França e **ELIIS LATIN AMERICAN SERVIÇOS LTDA**, com sede na Avenida Marechal Câmara, 160, sala 1531, centro, Rio de Janeiro, RJ, inscrita no CNPJ 31.258.584/0001-23, doravante denominadas **CONTRATADA** e **CONTRATADA BRASIL**, respectivamente, e em conjunto denominadas **CONTRATADAS**, representadas por seus representantes legais signatários ao final identificados, celebram o presente contrato de acordo com o processo de Inexigibilidade de licitação **IL.PPSA.008/2024**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a contratação de software de interpretação sísmica 3D PaleoScan, incluindo licenças perpétuas, treinamento, manutenção e suporte técnico, conforme descrito nos itens abaixo, nas condições e especificações indicadas no anexo I – Termo de Referência **TR.DTE.756/2024** e no anexo II - Proposta da **CONTRATADA**, de 11/11/2024, os quais integram este instrumento contratual.

CLÁUSULA SEGUNDA – VINCULAÇÃO DO CONTRATO

2.1. Este contrato se vincula em todos os seus termos e condições ao processo de inexigibilidade de licitação do qual é originado.

CLÁUSULA TERCEIRA – DETALHAMENTO DOS FORNECIMENTOS

3.1. A **CONTRATADA**, deverá disponibilizar a partir do início da vigência do contrato:

- a) 2 (duas) licenças perpétuas do Módulo Core, do software PaleoScan;

- b) 2 (duas) licenças perpétuas do Módulo e Advanced Seismic Interpretation, do software PaleoScan;
- c) 1 (uma) licença perpétua para o módulo Property Modeling, do software de interpretação sísmica PaleoScan;
- d) 1 (uma) licença perpétua para o módulo Petrel Link, do software de interpretação sísmica PaleoScan; e,
- e) Manutenção e Suporte para os módulos contratados, pelo prazo de 60 (sessenta) meses.

3.1.1. O PaleoScan é composto por um Módulo Core e Módulos para interpretação Sísmica Avançada e Modelagem de Propriedades, que são exclusivos. Módulos Complementares para amarração sísmica - poço e conversão tempo/profundidade, que não são exclusivos. A computação paralela também foi atualizada com as mais recentes tecnologias multicore.

3.1.2. Os módulos a serem contratados compreendem as seguintes funcionalidades:

- Carregamento de dados sísmicos, poços, perfis e marcadores geológicos;
- Model Grid;
- Interpretação de Horizontes no Model-Grid;
- Modelo RGT;
- Geração de Horizon Stack;
- Extração Automática de Falhas;
- Análise de Atributos;
- Modelagem de propriedades a partir do Modelo RGT;
- Decomposição Espectral;
- Diagrama de Wheeler 3D;
- Cross-plot e Classificação de Fácies; e
- Petrel Link.

3.1.3. A **CONTRATADA** deverá possuir especialistas prontos para atender às demandas de suporte relacionadas às fases de implementação e manutenção do Software. As atividades de suporte incluem, mas não se limitam a:

- Possuir sistema de gestão de chamados e pedidos dos usuários;
- Atender a chamados e demandas oriundo de usuários do Software pertinentes ao contrato conforme o acordado na carta oferta da **CONTRATADA**.

3.2. A **CONTRATADA BRASIL**, deverá disponibilizar a partir do início da vigência do contrato:

- a) 2 (dois) módulos de Treinamento, totalizando 8 (oito) dias, para até 8 (oito) participantes;

- b) Prestação de suporte técnico On-Site, durante o período de vigência contratual, sob demanda, com até 5 (cinco) atendimentos anuais de até 8 (oito) horas cada, totalizando até 40 (quarenta) horas anuais.

3.2.1. Os treinamentos terão duração de 3 dias (Treinamento Básico) e de 5 dias (Treinamento Avançado), com o limite máximo de 8 (oito) participantes por curso, conforme descrito abaixo:

- a) Treinamento Básico: será realizado para duas turmas, com o número total de participantes limitado a 8 (oito), somando ambas as turmas;
b) Treinamento Avançado: será realizada para uma turma, com até 8 (oito) participantes.

3.2.2. As atividades Onsite, deverão, preferencialmente, ocorrer nas dependências da **PPSA**, salvo acordo prévio em sentido contrário.

3.2.3. Cada atividade Onsite será contabilizada com base em uma jornada de 8 (oito) horas diárias. No entanto, atividades com duração inferior a esse limite, desde que tenham no mínimo 4 (quatro) horas, poderão ser realizadas, sendo computada uma unidade de *Onsite* ao se alcançar o total acumulado de 8 (oito) horas. O número máximo de atividades *Onsite* está limitado a 5 (cinco) dias, ou 40 (quarenta) horas, por ano. O controle da utilização das horas ficará sob responsabilidade do fiscal do contrato

3.2.4. A **CONTRATADA BRASIL** deverá apresentar, mensalmente, um relatório detalhado das atividades no período, para avaliação e aprovação pelo fiscal do contratado designado pela **PPSA**.

3.3. **CRONOGRAMA:**

3.3.1. O cronograma das atividades será realizado conforme tabela a seguir.

Evento	Descrição da atividade	Prazo	Responsável	Recorrência
A	Assinatura do Contrato	-	PPSA/Eliis	Não
B	Disponibilização da Licença Paleoscan	Até 1 dia após assinatura do contrato	Eliis	Não
C	Início da Execução da Manutenção, Suporte e <i>Onsite</i>	Após instalação da licença do <i>software</i>	Eliis Brasil	Não
D	Apresentação de documentos para fiscalização: Relatórios de execução das atividades; Prévia do faturamento.	Após o encerramento do ciclo mensal, até o 10º (décimo) dia do mês subseqüente	Eliis Brasil	Mensal

3.3.2. Após a assinatura do contrato, a **CONTRATADA** terá o prazo de 1 (um) dia corrido para disponibilizar a licença do software adquirido e até 5 (cinco) dias corridos para apresentar o planejamento para execução dos serviços, contemplando, pelo menos, os seguintes tópicos: definição dos pontos focais para execução dos serviços e indicação do preposto pela **CONTRATADA**, declaração de garantia de confidencialidade das informações, de dados e de documentos pertencentes à **PPSA**, entre outros.

3.4. **ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇO:**

3.4.1 SUPORTE TÉCNICO OU ERRO:

- **Suporte Técnico** refere-se a chamados que dizem respeito ao saneamento de dúvidas relativas à operação do software para realizar determinada atividade.
- **“Erro”** significa uma falha ou “bug” do software para operar ou fornecer uma ou mais funcionalidades desejadas, conforme descritas nos manuais fornecidos pela **CONTRATADA**.
- **Erro de Nível 1** refere-se a chamados que dizem respeito a um Erro que torna o uso contínuo do software inviável ou constitui uma condição inoperável.
- **Erro de Nível 2** refere-se a chamados que dizem respeito a um Erro que torna o uso contínuo do software seriamente inconveniente, reduzindo substancialmente seu valor para a **PPSA** ou fornecendo apenas parte das funcionalidades descritas no Edital ou nos manuais fornecidos pela **CONTRATADA**.
- **Erro de Nível 3** refere-se a chamados que dizem respeito a qualquer Erro que não os Erros de Nível 1 ou de Nível 2, podendo tornar-se Nível 1 ou Nível 2 de acordo com a urgência da **PPSA**.

3.4.2 Após a **PPSA** relatar uma suspeita de Erro, a **CONTRATADA** consultará a **PPSA** para determinar a gravidade do Erro.

3.4.3 Serão considerados os seguintes Prazos Máximo de Resposta para o Atendimento:

P0 = 48 horas úteis a partir do chamado inicial da **PPSA** relacionado a Suporte Técnico.

P1 = 12 horas úteis a partir do chamado inicial da **PPSA** relacionado a Erro de Nível 1.

P2 = 18 horas úteis a partir do chamado inicial da **PPSA** relacionado a Erro de Nível 2.

P3 = 24 horas úteis a partir do chamado inicial da **PPSA** relacionado a Erro de Nível 3.

3.4.4 Para cada prazo não cumprido, **PPSA** terá direito a 8 horas mensais adicionais do suporte técnico, sem custos extras.

CLÁUSULA QUARTA - OBRIGAÇÕES DAS CONTRATADAS

4.1. As **CONTRATADAS** deverão cumprir fielmente as condições e exigências contidas neste contrato;

4.2 Prestar os serviços, por meio de pessoal adequadamente qualificado e capacitado para as atividades descritas neste contrato para garantir a qualidade dos produtos entregues e a execução ininterrupta dos serviços contratados;

4.3. Manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste contrato e necessárias para que todos os serviços sejam realizados com utilização eficiente dos recursos disponíveis;

4.4. Observar as orientações da **PPSA** para melhor prestação dos serviços, sujeitando-se a ampla e irrestrita fiscalização, e prestar os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas;

4.5. Assumir a responsabilidade por todos os encargos fiscais, previdenciários e obrigações previstas na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria;

4.6. Reportar à **PPSA**, imediatamente, quaisquer anormalidades, erros e irregularidades observadas no desenvolvimento dos serviços contratados, causados por ações dos profissionais contratados ou de terceiros;

4.7. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à **PPSA** ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo quando da execução dos serviços, sendo certo que a fiscalização ou o acompanhamento da execução dos serviços pela **PPSA** não afastará ou reduzirá a responsabilidade prevista neste item;

4.8. Indenizar os prejuízos e reparar os danos causados à **PPSA** e a terceiros, por seus profissionais, na execução dos serviços;

4.9. As **CONTRATADAS** deverão orientar os profissionais alocados na execução dos serviços no sentido de:

4.9.1. Preservar a integridade e guardar sigilo das informações de que fizerem uso;

4.9.2. Não compartilhar, sob qualquer forma, Informações Confidenciais com outros que não tenham a devida autorização de acesso;

4.9.3. Cumprir a política de segurança da **PPSA**, sob pena de incorrer nas sanções disciplinares e legais cabíveis;

4.10. Cumprir as disposições da Lei nº 13.709/2018 – LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (“LGPD”);

4.11. Não utilizar, transferir e liberar dados, sistemas, processos e informações da **PPSA** para empresas nacionais, transnacionais, estrangeiras, ou países e governos estrangeiros.

4.12. Não utilizar as informações da **PPSA** para propaganda, otimização de mecanismos de inteligência artificial ou qualquer uso secundário não-autorizado.

4.13. Garantir a portabilidade de dados e aplicativos e que as informações da **PPSA** estejam disponíveis para transferência de localização, em prazo adequado e sem custo adicional, de modo a garantir a continuidade do negócio e possibilitar a transição contratual.

4.14. As **CONTRATADAS** se responsabilizarão pelas perdas e danos diretos comprovadamente causados a **PPSA** em decorrência do vazamento de dados e de informações confidenciais da **PPSA** que comprovadamente tiverem sido causadas pelas **CONTRATADAS**, conforme determinado por juízo competente em sentença transitada em julgado.

4.15. Caso as atividades descritas nessa cláusula terceira não forem executadas conforme cronograma e escopo acordado entre as partes durante o primeiro ano de contrato, as **CONTRATADAS** se obrigam a executar os serviços necessários para a plena satisfação das necessidades da **PPSA** a partir do segundo ano do contrato, sem custo adicional.

4.16. **Atendimento à Lei nº 13.709/2018 (“Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais” ou “LGPD”):**

4.16.1. As **CONTRATADAS** se comprometem a observar, cumprir e respeitar, na sua integralidade, as normas de proteção e tratamento de dados pessoais ("Dados"), conforme o disposto na legislação de proteção de Dados vigente e aplicável, se vinculando integralmente à Lei nº 13.709/2018 ("Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais" ou LGPD"), bem como à legislação superveniente que a substitua, altere ou que trate de matéria relacionada ao seu objeto, além de outras normas estabelecidas por autoridades nacionais ou agências responsáveis pela proteção de Dados.

4.16.2. As **CONTRATADAS** se comprometem a manter a **PPSA** absolutamente indene de qualquer dano, prejuízo ou penalidade que possa vir a sofrer em decorrência de eventual infração à legislação de proteção de Dados perpetrada pelas **CONTRATADAS**.

4.16.3. Caso ocorra qualquer incidente nas **CONTRATADAS** envolvendo os Dados tratados juntamente com a **PPSA** (como violação de segurança, acessos não autorizados, perda, destruição, etc.), as **CONTRATADAS** deverão comunicar formalmente o fato por meio do endereço eletrônico da DPO (dpo@PPSA.com.br), em até 24h (vinte e quatro horas), comprometendo-se, ainda, a auxiliar a **PPSA** em quaisquer questões envolvendo Dados tratados entre as organizações.

4.16.4. As **CONTRATADAS** se comprometem que, ao subcontratar atividades envolvendo os Dados pessoais, realizarão contrato escrito contendo as mesmas obrigações impostas por este contrato em relação às **CONTRATADAS**, inclusive quanto às medidas técnicas e de segurança das informações/dados pessoais que o subcontratado deverá implementar.”

CLÁUSULA QUINTA – DAS DECLARAÇÕES E GARANTIAS ANTICORRUPÇÃO

5.1. As **CONTRATADAS** declaram que estão cientes e entendem os termos da legislação anticorrupção brasileira, especialmente da Lei nº 12.846/2013, do Decreto nº 8.420/2015, da Lei nº 13.303/2016 e do Decreto nº 8.945/2016, bem como de outras normas anticorrupção constantes do ordenamento jurídico brasileiro.

5.2. As **CONTRATADAS** declaram que estão cientes e entendem a incidência e as consequências da incidência da legislação anticorrupção sobre o objeto do presente contrato e se comprometem a abster-se da prática de atos que constituam violação aos normativos supramencionados.

5.2.1. As **CONTRATADAS** se obrigam, por si e por seus administradores, diretores, empregados e agentes, bem como por sócios que venham a agir em seu nome, a conduzirem suas práticas comerciais, durante a consecução do presente contrato, de forma ética e em conformidade com os preceitos legais aplicáveis.

a) Na execução deste contrato, nem as **CONTRATADAS**, nem qualquer de seus administradores, diretores, empregados e agentes, bem como sócios que venham a agir em seu nome, devem dar, oferecer, pagar, prometer pagar, ou autorizar o pagamento, direto ou indireto, de dinheiro ou coisa de valor a qualquer pessoa física ou jurídica com a finalidade de influenciar ato ou decisão de qualquer pessoa física ou jurídica, ou para assegurar vantagem indevida, ou que violem as disposições dessa cláusula ou da legislação brasileira.

5.2.2. As **CONTRATADAS** deverão, obrigatoriamente, comunicar alteração na direção ou gestão das empresas, bem como comunicar qualquer ilícito em que estejam envolvidas.

5.2.3. Caso não possuam um código de conduta próprio ou normativo com a mesma finalidade, as **CONTRATADAS** declaram, por si e por seus administradores, diretores, empregados e agentes, bem como por sócios que venham a agir em seu nome, que têm conhecimento, concordam e que agirão de acordo com os termos do Código de Conduta e Integridade da **PPSA**, parte integrante deste contrato.

Link: Código de Conduta e Integridade da **PPSA**:

http://www.presalpetroleo.gov.br/PPSA/conteudo/codigo_conduta_integridade.pdf

5.2.4. Em caso de subcontratação, as **CONTRATADAS** se comprometem a exigir dos subcontratados o cumprimento das obrigações dessa cláusula.

5.2.5. As **CONTRATADAS** declaram que:

- a) não violaram, estão violando ou violarão os termos dessa cláusula; e
- b) conhecem as consequências de tal violação.

5.2.6. O descumprimento dessa cláusula pelas **CONTRATADAS** poderá ensejar a rescisão imediata do presente instrumento, independentemente de prévia notificação, sem prejuízo das demais penalidades previstas nesse contrato.

CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DA PPSA

6.1. Designar Gestor do Contrato e Fiscal.

6.2. Encaminhar a liberação de pagamento das faturas devidamente aprovadas, referente ao serviço efetuado.

6.3. Analisar, requerer ajustes, quando for o caso, e aprovar os serviços entregues;

6.4 Prestar, na medida do possível, as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelas **CONTRATADAS** com relação à execução dos serviços;

6.5. Permitir acesso, quando necessário, aos funcionários da **CONTRATADA BRASIL**, desde que devidamente identificados, aos locais onde serão realizados os serviços nos horários firmados entre as partes.

6.6. Notificar as **CONTRATADAS** por escrito (meio eletrônico) da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

6.7. Pagar às **CONTRATADAS** o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas no contrato;

6.8 Proporcionar todas as facilidades necessárias à boa execução dos serviços objeto do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – PREÇO

7.1. Pelos serviços prestados neste Contrato, a **PPSA** pagará à **CONTRATADA** o valor de **US\$ 464.760,00** (quatrocentos e sessenta e quatro mil, setecentos e sessenta dólares americanos) e a **CONTRATADA BRASIL** o valor de **US\$ 41.920,00** (quarenta e um mil, novecentos e vinte dólares americanos), perfazendo o valor total de **US\$ 506.680,00** (quinhentos e seis mil, seiscentos e oitenta dólares americanos), na forma descrita na CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA deste contrato, após aprovação da área técnica responsável na **PPSA** dos fornecimentos e serviços efetivamente prestados.

7.2. Estão incluídos nos preços, além do lucro, todas e quaisquer despesas que onerem direta ou indiretamente a execução dos serviços contratados e que sejam necessários à sua perfeita execução.

CLÁUSULA OITAVA - CONDIÇÕES DE FATURAMENTO E PAGAMENTO

8.1. A **PPSA** pagará à **CONTRATADA** e a **CONTRATADA BRASIL** os valores contratados conforme descrito a seguir:

8.1.1. **CONTRATADA:** Para as licenças adquiridas, e sua manutenção e suporte, do item 14.1.1 deste contrato, o pagamento será efetuado através de remessa ao exterior, com a inclusão dos impostos e taxas correspondentes.

8.1.1.1. O pagamento será efetuado, através de crédito, livre de impostos, mediante a apresentação da INVOICE emitida pela **CONTRATADA** em correspondência ao objeto executado, contendo os dados bancários internacionais SWIFT e IBAN.

8.1.1.2. Todos os preços são líquidos de impostos. Todos os cálculos dos custos de remessa ao exterior e valores retidos pela PPSA, para a obtenção do valor da INVOICE, a ser emitida mensalmente pela **CONTRATADA**, estão discriminados na tabela do item 14.1.1 deste contrato.

8.1.2. **CONTRATADA BRASIL:** Para os serviços de Treinamento e Suporte OnSite, do item 14.1.2 deste contrato, o pagamento será efetuado mediante apresentação de documento de cobrança válido, devidamente discriminado, e do correspondente boleto bancário de pagamento. Os valores em US\$ serão convertidos para pagamento em R\$ pela taxa PTAX do dia da aceitação dos serviços pela área técnica da **PPSA** responsável.

8.1.2.1. O pagamento será efetuado, mediante a emissão, pelas **CONTRATADAS**, de Nota Fiscal ou Fatura, acompanhada do correspondente Boleto de Pagamento bancário. A **PPSA** efetuará a retenção de impostos, taxas e contribuições, quando devidos na fonte, em conformidade com a legislação em vigor.

8.2. Aprovados os documentos de cobrança pela **PPSA**, o pagamento será feito às **CONTRATADAS** por meio de boletos de pagamento. Os documentos de cobrança divergentes, sem as informações necessárias ou com erro, serão devolvidos às **CONTRATADAS** com indicação do motivo da devolução e o pagamento ficará pendente até que sejam providenciadas as medidas saneadoras por parte das **CONTRATADAS**. Deverão ser reapresentadas após terem sido efetuadas as devidas correções, quando serão consideradas para efeito de pagamento. Nesta hipótese o novo prazo para pagamento iniciará-se após a reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a **PPSA**.

8.2.1. O prazo para pagamento é de 30 (trinta) dias, a contar da apresentação pelas **CONTRATADAS** e aceitação pela **PPSA** do documento de cobrança, prevalecendo o que ocorrer por último.

8.3. O processamento dos pagamentos observará a legislação pertinente à liquidação da despesa pública.

8.4. Os documentos de cobrança serão emitidos em uma via e apresentados, para fins de pagamento, perante a pessoa jurídica abaixo identificada:

Pré-Sal Petróleo S.A. – PPSA

Gerência de Controle Contábil e Finanças

Av. Rio Branco nº 1, 4º andar – Centro

CEP 20090-003

Rio de Janeiro – RJ

CNPJ: 18.738.727/0002-17 – Inscrição Municipal: 0.631.898-3/Estadual: 87.007.847

Endereço: Avenida Rio Branco, 1 – 4º andar – Centro – RJ – 20.090-003

Ref.: Contrato nº **CT-PPSA-033/2024**

Nota: A Nota Fiscal de Serviços Eletrônica – NFSe e o boleto bancário de pagamento deverão ser enviados para o endereço eletrônico: financeiro@PPSA.gov.br.

8.5. Os documentos de cobrança deverão conter o valor das retenções tributárias, nos termos da legislação vigente, exceto nos casos em que as **CONTRATADAS** comprovarem, na forma prevista em lei, não lhe serem aplicáveis tais retenções.

8.6. Para que a **PPSA** cumpra com suas obrigações, dentro dos prazos estabelecidos, relativas ao pagamento dos documentos de cobrança, as **CONTRATADAS** deverão observar ainda as disposições abaixo:

8.6.1. As práticas adotadas pela **PPSA** para com seus fornecedores para fins de faturamento e emissão de Notas Fiscais são:

a) Documentos fiscais emitidos por fornecedores deverão ser entregues nas dependências da **PPSA** ou endereçados para o endereço eletrônico financeiro@ppsa.gov.br, acompanhados de boletos de pagamento, dentro do próprio mês de sua emissão;

b) No caso de Notas Fiscais de Serviços Eletrônicas – NFSe relativas a mercadorias (DANFE), solicitamos o envio do arquivo XML correspondente para o endereço eletrônico financeiro@ppsa.gov.br, conforme exigência da legislação; e

c) Documentos fiscais emitidos em desacordo com as instruções acima não serão recepcionados pela **PPSA**, devendo ser cancelados pelo emissor.

8.6.2. Nos documentos de cobrança deverão constar a discriminação dos impostos, taxas, contribuições parafiscais incidentes sobre o faturamento, conforme previsto na legislação em vigor, bem como o número e o objeto deste contrato, não se admitindo, portanto, documentos que façam referência a diversos instrumentos contratuais;

8.6.3. A **PPSA** efetuará a retenção de impostos, taxas e contribuições, quando devidos na fonte, em conformidade com a legislação em vigor;

a) A retenção do ISS, quando aplicável, será realizada de acordo com as disposições dos Art. 3º e 6º da Lei Complementar Federal 116/2003 e do Art. 7º do Decreto Municipal nº 10.514/1991 (Regulamento ISS Rio de Janeiro/RJ). A retenção será de acordo com o código de serviço prestado que deverá ser indicado na nota fiscal.

8.6.4. Os pagamentos decorrentes deste contrato serão efetivados pela **PPSA**, obrigatoriamente, por meio de boleto bancário.

a) Fica vedado o desconto ou o endosso de duplicatas extraídas com base neste contrato, não se responsabilizando a **PPSA** por seu pagamento, se verificado dito desconto ou endosso. Em qualquer hipótese, a **PPSA** não se responsabilizará por acréscimos, bancários ou não, no valor das duplicatas, seja a título de juros, comissão, taxas de permanência e outros;

b) Em caso de erro ou dúvidas nos documentos de cobrança que acompanham o pedido de pagamento, a **PPSA** poderá, a seu exclusivo critério, pagar apenas a parcela não controvertida no prazo contratual.

b.1) A partir da comunicação formal da **PPSA**, que será parte integrante do processo de pagamento relativo à parcela restante, fica interrompido o prazo de pagamento até a solução final da controvérsia, quando será reiniciado o prazo de pagamento contratual.

8.6.5. O não cumprimento, pelas **CONTRATADAS**, do disposto nos subitens deste item 8.6, no que for aplicável, facultará à **PPSA** a devolver o documento de cobrança nos termos do item 8.2 deste contrato.

8.7. As **CONTRATADAS** não deverão acumular faturamentos, efetivando-os na periodicidade estipulada nesta CLÁUSULA OITAVA.

8.8. A **PPSA** não se responsabiliza por qualquer despesa bancária, nem por qualquer outro pagamento não previsto neste contrato.

8.9. No caso de atraso de pagamento, desde que as **CONTRATADAS** não tenham concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pela **PPSA** encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples.

8.10. O valor dos encargos será calculado pela fórmula: $EM = I \times N \times VP$, onde: EM = Encargos moratórios devidos; N = Números de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; I = Índice de compensação financeira = 0,00016438; e VP = Valor da prestação em atraso.

CLÁUSULA NONA - FISCALIZAÇÃO

9.1. O presente contrato será executado sob a fiscalização e acompanhamento do preposto designado pela **PPSA**. Esse preposto se incumbirá de fazer pedidos, receber e atestar os documentos de cobrança, bem como observar o fiel cumprimento do contrato, nos termos dos arts. 126 e 127, do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da **PPSA** (“**RILC-PPSA**”), sendo certo que essa fiscalização não reduz a responsabilidade das **CONTRATADAS** por danos causados à **PPSA**, ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – MULTAS CONTRATUAIS E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. A **PPSA** aplicará às **CONTRATADAS**, por atraso injustificado na execução do estabelecido neste contrato, as seguintes sanções, garantidos os direitos ao contraditório e à ampla defesa:

- a) Advertência;
- b) Multa de 10% (dez por cento) do valor do Instrumento Contratual;
- c) Suspensão temporária do direito de participar de licitações e de contratar com a **PPSA**, por prazo não superior a 1 (um) ano.

10.2. A aplicação das penalidades estabelecidas neste item não impede que a **PPSA** rescinda unilateralmente o Instrumento Contratual, sem prejuízo do ajuizamento das ações cabíveis.

10.3. As multas aqui previstas poderão ser descontadas de qualquer valor devido às **CONTRATADAS** ou cobradas mediante processo de execução, na forma da Lei Processual Civil.

10.4. As sanções previstas na alínea “c” do item 10.1 poderão, também, ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que:

- a) Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação; e
- c) Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a **PPSA** em virtude de atos ilícitos praticados.

10.5. Aplicam-se as disposições do Capítulo II-B do Título XI da Parte Especial do Decreto-Lei nº 2.848/1940 (Código Penal), nos termos da Lei nº 14.133/2021, conforme previsto na Lei nº 13.303/2016 (Lei das Estatais).

10.5. As sanções serão registradas e publicadas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF (“SICAF”).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DEDUÇÕES

11.1. A **PPSA** poderá deduzir, de quaisquer créditos das **CONTRATADAS**, decorrentes deste contrato, débitos, ressarcimentos, indenizações ou multas por ela incorridas, desde que respeitado o direito ao contraditório.

11.2. Tais débitos, ressarcimentos, indenizações ou multas são, desde já, considerados, pelas partes, no que for cabível, como dívidas líquidas e certas, cobráveis mediante execução forçada, constituindo este contrato título executivo extrajudicial (cf. art. 784, inciso III, do Código de Processo Civil).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – OBRIGAÇÕES FISCAIS

12.1. Todos os tributos, encargos e contribuições parafiscais eventualmente devidos pela execução do objeto deste contrato correm por conta exclusiva das **CONTRATADAS**, que também se responsabilizam pelo perfeito e exato cumprimento de todas as obrigações e formalidades que a lei a ela atribua.

12.1.1. Os tributos e contribuições, quando devidos na fonte, serão retidos na forma da lei, fazendo-se os pagamentos às **CONTRATADAS** por seu valor líquido.

12.1.2. Caso sejam criados, após a data-base da proposta, novos tributos, encargos ou contribuições parafiscais ou modificadas a base de cálculo e/ou alíquotas dos atuais, de forma a aumentar ou diminuir o ônus das **CONTRATADAS**, com repercussão na economia contratual, será o preço revisado de modo a cobrir as diferenças comprovadas decorrentes dessas alterações.

12.1.3. As **CONTRATADAS**, não obstante o acima disposto, obrigam-se, caso venham a ser atuadas pela Fazenda Federal, Estadual ou Municipal, no que concerne ao objeto deste contrato, a defender-se com empenho e zelo perante as autoridades competentes.

12.1.4. Face ao disposto no 12.1, a **PPSA** não se responsabiliza pelo ressarcimento de quaisquer multas, correção monetária, penalidades, juros e outras despesas resultantes da não observância de obrigações tributárias, trabalhistas e previdenciárias, pela **CONTRATADAS**.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – PRAZOS DE EXECUÇÃO E DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

13.1. Os prazos de execução e vigência serão de 60 (sessenta) meses contados a partir da assinatura do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – VALOR E ORÇAMENTO

14.1. Dá-se ao presente contrato o valor total de **US\$ 506.680,00** (quinhentos e seis mil, seiscentos e oitenta dólares americanos), conforme proposta da **CONTRATADA** – anexo II deste contrato, compostos das seguintes parcelas:

14.1.1. Para a **CONTRATADA : US\$ 464.760,00** (quatrocentos e sessenta e quatro mil, setecentos e sessenta dólares americanos), relativos a 2 (duas) licenças perpétuas do módulo Core e 2 (duas) licenças perpétuas do módulo Advanced Seismic Interpretation e 1 (uma) licença perpétua do Property Modeling e 1 (uma) licença perpétua do Petrel Link, incluindo a manutenção e suporte do software por 60 (sessenta) meses (tabela abaixo).

Produto	Nº de Licenças	Preço Unitário (USD) Licença Perpétua	Preço Total (USD) Licença Perpétua
<i>PaleoScan™ Core License*</i>	2	73.054,00	146.108,00
<i>PaleoScan™ Adv. Seismic Interpretation License*</i>	2	24.351,00	48.702,00
<i>PaleoScan™ Petrel Link License*</i>	1	18.785,00	18.785,00
<i>PaleoScan™ Properties Modeling License*</i>	1	18.785,00	18.785,00
Subtotal		134.975,00	232.380,00
Produto	Nº de Anos		Preço Total (USD) de Manutenção e Suporte
<i>PaleoScan™ Maintenance & Support**</i>	5		232.380,00
Total			464.760,00

14.1.1.1. Os valores contratados do item 14.1.1. acima (aquisição do software e suporte/manutenção) deverão ser pagos no exterior, sendo necessário o pagamento de impostos e taxas relacionados à remessa de divisas.

14.1.1.2. Os valores das licenças serão pagas imediatamente após a liberação das licenças correspondentes e os valores de Manutenção e Suporte serão pagos mensalmente, no valor de US\$ 3.873,00 (três mil oitocentos e setenta e três dólares americanos), durante a vigência deste contrato de 60 (sessenta) meses.

14.1.2. Para a **CONTRATADA BRASIL: US\$ 41.920,00** (quarenta e um mil, novecentos e vinte dólares americanos) relativos a 2 (dois) módulos de treinamento (oito dias no total) para até 8 (oito) pessoas, no valor de US\$ 17.920,00 e suporte Onsite no valor de US\$ 24.000,00

14.1.2.1. Os valores contratados do item 14.1.2. acima (treinamento e suporte Onsite) serão pagos no Brasil usando a taxa PTAX no momento do pagamento.

14.1.2.2. Os valores de treinamento estão discriminados na tabela abaixo, totalizando US\$ 17.920,00 (dezesete mil, novecentos e vinte dólares americanos).

Prices are in USD

Services	Daily price	Discount (-20%)	Qty	Total (USD)
Dedicated Online Basic Training (3 days, max 8 seats)	\$ 2,800	\$ (560)	3	\$ 6,720
Dedicated Online Advanced Training (5 days, max 8 seats)	\$ 2,800	\$ (560)	5	\$ 11,200

14.1.2.3. O Suporte On-site tem o valor unitário de US\$ 960,00, sendo prevista a quantidade, sob demanda, de 5 (cinco) ocorrências de 8h por ano (total de 40 h) pelos cinco anos de vigência do contrato. O valor total para esse item é de 25 x US\$ 960,00 = US\$ 24.000,00.

14.2. A despesa com a contratação de que trata o objeto deste contrato encontra amparo orçamentário no orçamentário consignado no PDG 2024 na rubrica 2.107.020.100 – Softwares - Direito de Uso (Licenças + Treinamento), nos PDGs de 2025 a 2029 na rubrica 2.205.010.000 – Serv. Terceiros – TI (Manutenção do Software).

14.3. A **PPSA** poderá solicitar, em caso de suas novas necessidades de trabalho, acréscimos ou suspensões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – CONFIDENCIALIDADE DAS INFORMAÇÕES

15.1. Todas as informações decorrentes da prestação dos serviços relacionados ao objeto contratual serão consideradas “*Informações Confidenciais*” e serão objeto de sigilo, salvo se expressamente estipulado em contrário pela **PPSA**.

15.2. A **CONTRATADAS** se comprometem a guardar confidencialidade e a não utilizar qualquer tipo de Informação confidencial para propósitos estranhos àqueles definidos neste contrato.

15.3. As **CONTRATADAS** se comprometem a adotar as medidas necessárias para que seus diretores, empregados, prepostos ou prestadores de serviços que estejam, direta ou indiretamente, envolvidos com a prestação de serviços do objeto deste contrato, que precisem conhecer a Informação confidencial, mantenham sigilo sobre ela, adotando todas as precauções e medidas para que para que as obrigações oriundas desta cláusula sejam efetivamente observadas.

15.4. A obrigação de confidencialidade é permanente e se manterá em vigor durante o prazo de vigência deste instrumento e após o seu término.

15.5. A divulgação de qualquer Informação Confidencial somente será possível mediante prévia e expressa autorização por escrito da **PPSA** ou quando requerida pelas Autoridades Governamentais, Administrativas e/ou Judiciárias e, neste caso, as **CONTRATADAS** deverão reportar o fato imediatamente à **PPSA**.

15.6. O não cumprimento da obrigação de confidencialidade estabelecida nesta cláusula sujeitará as **CONTRATADAS** ao pagamento das perdas e danos comprovadamente sofridos pela **PPSA**, sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis decorrentes de sua violação.

15.7. As **CONTRATADAS** obrigam-se a devolver, à **PPSA**, todo os materiais e arquivos que contenham informações confidenciais, tão logo sejam solicitados, ou ocorra a rescisão, ou o término da vigência do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO E/ OU REAJUSTAMENTO DE PREÇOS DO CONTRATO

16.1. Equilíbrio Econômico-Financeiro

16.1.1. A **PPSA** e as **CONTRATADAS** têm direito ao equilíbrio econômico-financeiro do contrato, em consonância com o inciso XXI, do art. 37, da Constituição Federal, a ser realizado mediante reajuste ou revisão de preços, para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente, entre os encargos do contrato e a retribuição da **PPSA** para a justa remuneração das **CONTRATADAS**, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

16.1.2. A revisão de preços poderá ser realizada por iniciativa da **PPSA** ou mediante solicitação das **CONTRATADAS**, quando ocorrer fato imprevisível ou previsível, porém, de consequências incalculáveis, retardador ou impeditivo da execução deste contrato, ou ainda em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, que onere ou desonere as obrigações pactuadas no presente instrumento, sendo, porém, vedada nas hipóteses em que o risco seja alocado às **CONTRATADAS** nos termos da Cláusula Décima Segunda – Matriz de Riscos, respeitando-se o seguinte:

- a) as **CONTRATADAS** deverão formular à **PPSA** o requerimento para a revisão do contrato, comprovando a ocorrência do fato gerador;
- b) a comprovação será realizada por meio de documentos, tais como, atos normativos que criem ou alterem tributos, lista de preço de fabricantes, notas fiscais de aquisição de matérias-primas, de transporte de mercadorias, alusivas à época da elaboração da proposta ou do último reajuste e do momento do pedido de revisão; e
- c) com o requerimento, as **CONTRATADAS** deverão apresentar planilhas de custos unitários, comparativas entre a data da formulação da proposta ou do último reajuste e o momento do pedido de revisão, contemplando os custos unitários envolvidos e evidenciando o quanto o aumento de preços ocorrido repercute no valor pactuado.

16.1.3. Independentemente de solicitação, a **PPSA** poderá convocar as **CONTRATADAS** para negociar a redução dos preços, mantendo o objeto contratado, na quantidade e nas especificações indicadas na proposta, em virtude da redução dos preços de mercado, ou de itens que compõem o custo, cabendo às **CONTRATADAS** apresentar as informações solicitadas pela **PPSA**.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – MATRIZ DE RISCOS

17.1. Tendo como premissa a obtenção do melhor custo contratual mediante a alocação do risco à parte com maior capacidade para geri-lo e absorvê-lo, identificam os riscos decorrentes da relação contratual e, sem prejuízo de outras previsões contratuais, estabelecem os respectivos responsáveis na Matriz de Riscos constante do Anexo I deste contrato.

17.2. É vedada a celebração de aditivos decorrentes de eventos supervenientes alocados, na Matriz de Riscos, como de responsabilidade das **CONTRATADAS**.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – CESSÃO, SUBCONTRATAÇÃO E DAÇÃO EM GARANTIA

18.1. Ficam expressamente vedadas a cessão e a dação em garantia deste contrato.

18.2. Os serviços que, por sua natureza, possam ser subcontratados não alteram ou transferem a relação jurídica entre a **PPSA** e as **CONTRATADAS**, cabendo a estas a responsabilidade pela qualidade dos serviços prestados.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – RESCISÃO

19.1. A rescisão contratual será pautada pelos artigos 118 a 121 do **RILC-PPSA**.

19.2. Havendo a manifestação de rescisão bilateral do contrato a ser celebrado entre as **CONTRATADAS** e a **PPSA**, desde que presentes os requisitos do inciso II (por acordo entre as Partes, reduzida a termo no processo da Licitação, desde que haja conveniência para a **PPSA**) e do parágrafo único (a rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da Entidade Competente), ambos do art. 118 do **RILC-PPSA**.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – NOVAÇÃO

20.1. A não utilização, pela **PPSA**, de quaisquer dos direitos a ela assegurados neste contrato ou na lei, ou a não aplicação de quaisquer sanções neles previstas, não importa em novação quanto a seus termos, não devendo, portanto, ser interpretada como renúncia ou desistência de aplicação ou de ações futuras. Todos os recursos postos à disposição da **PPSA**, neste contrato, serão considerados como cumulativos e não alternativos, inclusive em relação a dispositivos legais.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – FORO E LEGISLAÇÃO

20.1. O foro competente para qualquer ação ou execução decorrente deste contrato é o da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal. Este contrato é regido em todos os termos e condições constantes do **RILC-PPSA**, notadamente no tocante às eventuais omissões, pela Lei nº 13.303/2016.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - ANEXOS

- 22.1. Anexo I – Termo de Referência TR.DTE.756/2024;
- 22.2. Anexo II – Proposta da **CONTRATADA**, de 11/11/2024;
- 22.3. Anexo III – Matriz de Riscos.

E, POR ESTAREM ASSIM JUSTAS E CONTRATADAS, as partes assinam digitalmente o presente contrato, que passa a ter validade a partir da data da última assinatura digital neste instrumento.

Rio de Janeiro, (data da última assinatura eletrônica)

TABITA YALING CHENG
LOUREIRO:110503287
60

Assinado de forma digital por
TABITA YALING CHENG
LOUREIRO:11050328760
Dados: 2024.12.16 14:11:14
-03'00'

Samir Passos
Awad

Assinado de forma digital
por Samir Passos Awad
Dados: 2024.12.16
13:58:55 -03'00'

EMPRESA BRASILEIRA DE ADMINISTRAÇÃO DE PETRÓLEO E GÁS NATURAL S.A. – PRÉ-SAL PETRÓLEO S.A. – PPSA

Benoît Matha

ELIIS SAS

PHILIPPE MARC
RICHARDOT:14
751375830

Assinado de forma digital
por PHILIPPE MARC
RICHARDOT:14751375830
Dados: 2024.12.16
18:38:57 -03'00'

ELIIS LATIN AMERICAN SERVIÇOS LTDA

Testemunhas:

JESIEL GOMES
RIBEIRO
FILHO:01085367770

Assinado de forma digital por
JESIEL GOMES RIBEIRO
FILHO:01085367770
Dados: 2024.12.16 11:31:20 -03'00'

Chancela Conjur/PPSA:

RENATA
RESPLANDES E
SOUZA LEITE
CARVALHAL

Assinado de forma
digital por RENATA
RESPLANDES E SOUZA
LEITE CARVALHAL
Dados: 2024.12.16
12:24:07 -03'00'

Anexo III - CONTRATO Nº CT.PPSA.033/2024 – Matriz de Riscos

Categoria do Risco	Riscos identificados	Consequência	Ações Mitigadoras	Alocação do Risco
Risco referente ao Prazo de Execução	Atraso em geral na execução do objeto contratual	Indisponibilidade de serviços parcial ou completa	Diligência da Contratada na execução contratual	Contratada
	Fatos retardadores ou impeditivos da execução do Contrato próprios do risco ordinário da atividade empresarial ou da execução.	Indisponibilidade de serviços parcial ou completa	Planejamento empresarial	Contratada
Risco da Atividade Empresarial	Alteração de enquadramento tributário, em razão do resultado ou de mudança da atividade empresarial, bem como por erro da Contratada na avaliação da hipótese de incidência tributária.	Aumento ou diminuição do lucro da Contratada	Revisão de preço	Contratada
Risco na Execução Técnica	Alteração de membro da equipe	Demora na retomada do trabalho após a troca do membro da equipe	Realização de passagem de conhecimento para o novo	Contratada
	Falta de habilidade técnica	Atraso na entrega de tarefas e aumento do custo do serviço	Substituição temporária dos profissionais para treinamento ou substituição permanente	Contratada
	"Show stopper" - bug crítico que impeça o usuário de avançar em seus projetos	Atraso na execução	Prever em contrato manutenção imediata do sistema	Contratada

Signature: Benoit Matha
Benoit Matha (Dec 17, 2024 14:12 GMT+1)

Email: benoit.matha@eliis.fr

Contrato 033 - PALEOSCAN

Final_chancelado_TL2

Final Audit Report

2024-12-17

Created:	2024-12-17
By:	Francois Lafferriere (francois.lafferriere@gmail.com)
Status:	Signed
Transaction ID:	CBJCHBCAABAAmn7kVQwQgBDNOLgVzR7DeVKd2OoM9xqD

"Contrato 033 - PALEOSCAN Final_chancelado_TL2" History

-  Document digitally presigned by JESIEL GOMES RIBEIRO FILHO:01085367770 (jesiel.filho@ppsa.gov.br)
2024-12-16 - 2:31:20 PM GMT
-  Document digitally presigned by RENATA RESPLANDES E SOUZA LEITE CARVALHAL (renataresplandesc@gmail.com)
2024-12-16 - 3:24:07 PM GMT
-  Document digitally presigned by Samir Passos Awad (samir.awad@ppsa.gov.br)
2024-12-16 - 4:58:55 PM GMT
-  Document digitally presigned by TABITA YALING CHENG LOUREIRO:11050328760 (tabita.loureiro@ppsa.gov.br)
2024-12-16 - 5:11:14 PM GMT
-  Document digitally presigned by PHILIPPE MARC RICHARDOT:14751375830 (fiscal-br@pramex.com)
2024-12-16 - 9:38:57 PM GMT
-  Document created by Francois Lafferriere (francois.lafferriere@gmail.com)
2024-12-17 - 1:08:04 PM GMT
-  Document emailed to benoit.matha@eliis.fr for signature
2024-12-17 - 1:09:18 PM GMT
-  Email viewed by benoit.matha@eliis.fr
2024-12-17 - 1:11:20 PM GMT
-  Signer benoit.matha@eliis.fr entered name at signing as Benoît Matha
2024-12-17 - 1:12:22 PM GMT
-  Document e-signed by Benoît Matha (benoit.matha@eliis.fr)
Signature Date: 2024-12-17 - 1:12:24 PM GMT - Time Source: server

✔ Agreement completed.

2024-12-17 - 1:12:24 PM GMT